Ao invés, o objectivo deste regime deve ser, por um lado, a protecção do paciente mediante a concessão (a si ou à sua família, em caso de morte daquele) de uma compensação que lhes permita viver com alguma dignidade, isto é, tendo acesso a cuidados médicos essenciais e provendo ao seu sustento.

Por outro lado, a identificação dos erros e das faltas, de forma a aprender com o que foi mal feito e não o repetir no futuro.

É certo que acaba inelutavelmente por haver aqui uma responsabilização dos médicos, mas este deverá ser um mero efeito colateral daqueles outros objectivos, que se assumem como os primordiais.

Porém, este objectivo só é realizável mediante uma aproximação entre profissionais jurídicos e de saúde, que permita erradicar uma série de ideias preconcebidas e convicções fortemente arreigadas – quer de profissionais de direito, quer de profissionais de saúde - que não estão tão certas quanto numa primeira abordagem se poderia pensar.

Do lado dos médicos compreende-se perfeitamente a existência destes *quasi*-dogmas. O médico não sabe nem quer saber direito, aliás, um mundo que olha com alguma estranheza. Contudo, deve compreender as regras jurídicas básicas que o regem, até como forma de prevenir litígios

Mas também do lado do jurista se encontram algumas convicções erróneas quanto a esta questão. Isto porque o direito tornou-se muito vasto, muito complexo e muito particularizado. É impossível saber tudo sobre tudo, tanto mais que o direito médico não nos foi ensinado na faculdade e muitas vezes nem se rege pelos princípios gerais que aí aprendemos.

Por conseguinte, irei nesta breve exposição apresentar algumas dessas convicções, aquelas com as quais mais frequentemente me deparei ao longo de uma década de estudo e intervenção nesta área. Em suma, irei submeter à vossa apreciação boa parte daquilo que sempre pensou sobre responsabilidade médica e que, afinal, não é totalmente correcto.

1. "O médico será responsabilizado por todos os prejuízo que o paciente sofra durante um acto médico"ou "Desde que não cometa erros técnicos nenhum dos prejuízos que o paciente venha a sofrer durante um acto médico será responsabilidade do médico"

Quando se trata de delimitar o âmbito da responsabilidade médica há que ter em consideração uma distinção fulcral de conceitos: o incidente adverso, o erro médico e a falta médica.

O incidente adverso pretende traduzir toda a consequência negativa que pode ocorrer